



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP nº 003/79-E,

RESOLVE:

1. Estender à emissão de apólices de seguros e de aditivos ou endossos a faculdade do uso de chancela impressa, ou mecânica, observadas as presentes normas.

2. A adoção de chancela mecânica subordina-se às seguintes normas técnicas e de segurança:

a) – os clichês devem obedecer a uma só dimensão para todos os documentos do mesmo usuário;

b) – os clichês devem ser sempre confeccionados com fundo artístico específico para cada usuário;

c) – o clichê pode conter dizeres que identifiquem o Ofício de Notas, Cidade e Estado em que a chancela está depositada;

d) – as tintas empregadas pelas máquinas impressoras devem ser de cor preta ou ciano, de aderência permanente, e destituídas de componentes magnetizáveis.

3. Para o emprego da assinatura mecânica, é indispensável o seu prévio registro nos Ofícios de Notas do domicílio do usuário, o qual deve conter:

a) - o fac-símile da chancela mecânica acompanhada do exemplar da assinatura do próprio punho, devidamente abonada segundo os preceitos legais existentes;

b) - o dimensionamento do clichê;

c) - característica gerais e particulares do fundo artístico;

d) – descrição pormenorizada da chancela.

4. A inobservância de qualquer das normas regulamentares referentes à chancela mecânica – assinatura ou autenticação mecânica das apólices de seguros e de aditivos ou endossos – sujeita a sociedade infratora à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), na forma prevista na alínea “g” do subitem 1.5 da

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79*

Resolução CNSP nº 13/76, de 21.05.76, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas na legislação vigente.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1979.

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP